

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
RIO BRANCO - ACRE

Antonio Luciano de Oliveira Filho  
Titular

Ed. do Forum - R. Benjamin Constant, 250 - Fone: 224-5279

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Operador Nacional  
do Sistema de Registro  
Eletrônico de Imóveis

MATRÍCULA

=6.618=

FOLHA

=01=

Rio Branco, 15 de abril de 1987.

**IMÓVEL:** Um lote de terra rural nº 131, da gleba 01, denominado São Francisco, situado no N. Colonial Empresa, 1º Distrito desta Capital, com as seguintes medidas e confrontações: área de 19,6957 ha., limitando-se: ao norte com o ramal Chapada; a leste com o lote nº 130; ao sul com o lote nº 132; e a oeste com o lote nº 117. Imóvel este cadastrado no INCRA sob nº 012.025.070.904.

**PROPRIETÁRIO:** Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.-

**REGISTRO ANTERIOR:** Nº R-1-2548 (Lvº 2-H-2, fls. 187), deste Cartório.-

1.º REGISTRO DE IMÓVEIS  
OFICIAL  
Antonio Luciano de Oliveira Filho  
RIO BRANCO - ACRE

O Oficial: *Antonio Luciano de Oliveira Filho*

R-1-Pelo Título definitivo nº 4 (CEAO 182(01)3912, expedido pelo INCRA em 15.02.1984, protocolado sob nº 6992 (Lvº 1-A, fls. 251), o imóvel objeto desta matrícula foi ADQUIRIDO por SIBERMAN MADEIRA DE HOLANDA, brasileiro, casado, comerciante, CI nº 16.798/AC, residente e domiciliado nesta cidade pelo valor de Cz\$ 9.48 (na época equivalente a Cr\$ 9.048,00) pagável em 05 (cinco) prestações anuais e sucessivas de 2,26 já incluídos os juros de 6% a.a., aplicados ainda os dispositivos na legislação em vigor, devendo ser paga a primeira prestação até 15.02.86, e as demais nos mesmos dias e meses dos anos subsequentes, com prazo de 06 (seis) anos, sendo 2 (dois) de garantia. Rio Branco, 15 de abril de 1987. O Oficial: *Antonio Luciano de Oliveira Filho*.-

R-2- Através da cédula rural pignoratícia e hipotecária nº 87/00167-5, emitida em 19 de maio de 1987, os proprietários SIBERMAN MADEIRA DE HOLANDA e sua mulher MARILVA MAIA DE HOLANDA, ele comerciante, ela do lar, casados entre si, residentes e domiciliados nesta cidade, hipotecaram o imóvel objeto desta matrícula em primeiro grau para a garantia no valor de Cz\$ 1.918.160,00, mais os imóveis registrados sob nºs R-1-6619 e 6.620 (Lvº 02, S.F.). REF. RG Aux. 1006 (Lvº 03,

MATRÍCULA  
=6.618=

FOLHA  
=01=

RUBRICA

VERSO

(Lvº 02, S.F.), Rio Branco, 20 de maio de 1987. O Oficial :

R.3-Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária, emitida em 17 de março de 1.988, com uma via arquivada em Cartório, protocolada sob nº 8895, às fls. 14 do livro 1-B, deste Cartório, os proprietários Siberman Madeira de Holanda, já qualificado, e s/m Marilva Maia de Holanda, brasileira, casada, do lar, CPF 196.786.652-64, na qualidade de Intervinentes Garantes da Agro Peixe da Amazônia Ltda, firma estabelecida nesta cidade, CGC 14.346.233/0001-55, **EM HIPOTECA DE SEGUNDO GRAU** o imóvel objeto desta matrícula, juntamente com outros dois, ao Banco do Brasil S.A., com sede em Brasília DF, CGC 00.000.000/0071-02, para garantia de parte da dívida de Cz\$-4.128.000,00., com juros de 7% ao ano, vencimento em 17 de março de 1.994, pagavel nesta praça. Referência: Registrada sob nº 1310, do Livro 03. Rio Branco, 21 de março de 1.988. O Oficial:

R.4 - Através do MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, de 19 de março de 2007 e AUTO DE PENHORA, de 22 de novembro de 2007, oriundos da Justiça Federal de 1ª Instância - 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Acre - extraído dos Autos de Execução (Processo nº 2007.20.00.000231-7) movido pela INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA contra SIBERMAN MEDEIROS DE HOLANDA, procede-se a PENHORA do imóvel matriculado para satisfação da dívida de 1.027.133,50. Protocolo nº 40.999, às fls. 113 do Livro 1-E, desta Serventia. RIO BRANCO, 22 DE NOVEMBRO DE 2007. REGISTRADOR:

Hermano Diógenes Filho  
Registrador

R.5 - Pelo OF/PGC/PF Nº 1507, acompanhado do TERMO DE PENHORA, todos datados de 05 de junho de 2008 e 02 de abril de 2008, oriundos da Procuradoria Judicial e da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, ambos do Estado do Acre, extraídos da Ação de Execução Fiscal/Execução Cível (Proc. 001.95.002061-4; 001.93.001530-5; 001.93.001513-5; 001.93.001521-6) movido por ESTADO DO ACRE contra S. M. DE HOLANDA - AUTO PEÇAS VITÓRIA, procede-se a PENHORA do imóvel matriculado para garantia da dívida de R\$-180.522,31. Protocolo 42.681, às fls. 148 do Livro 1-E, desta Serventia. RIO BRANCO, 11 DE JUNHO DE 2008. REGISTRADOR:

Hermano Diógenes Filho  
Registrador

**R.6 - Pela ESCRITURA PÚBLICA DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA,** lavrada na Serventia do Tabelionato de Notas da Comarca de Senador Guionard – Estado do Acre, às fls. 65/65-v, do livro 001, de 11 de novembro de 2007, **SIBERMAN MADEIRA DE HOLANDA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº. 16.798-SSP/AC e do CPF nº. 005.675.902-91 e sua mulher **MARILVA MAIA DE HOLANDA**, brasileira, servidora pública, portadora da Carteira de Identidade nº. 025.714-SSP/AC e do CPF nº. 196.786.652-04, residentes e domiciliados nesta cidade, **INSTITUI SERVIDÃO DE PASSAGEM** em favor de **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE**, Empresa Concessionária de Serviços de Eletricidade, com Sede em Brasília - Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Supercenter Venâncio 3000, Quadra 6, Conjunto “A”, Blocos B e C, autorizada a funcionar como Empresa de Energia Elétrica pelo Decreto nº 72.548, de 30 de julho de 1973, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.357.038/0001-16, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **BERNARDO ROSÁRIO FUSCO PESSOA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 7.669 e inscrito no CPF/MF sob o nº 400.800.726-15, residente e domiciliado em Brasília - DF, para a **LT - 69kV - RIO BRANCO I - SENA MADUREIRA** mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - que, a **ELETRONORTE**, em virtude do Decreto Estadual nº 11.938, de 08/04/2005 e do disposto no art. 151, alínea “c” do Código de Águas, baixado pelo Decreto Federal nº 24.643, de 10 de julho de 1934, investiu-se na prerrogativa legal de instituir servidão perpétua sobre os imóveis por onde necessária fosse a passagem dos cabos condutores de eletricidade ligados ao sistema sob concessão a si outorgada;

**CLÁUSULA SEGUNDA** - que, assim sendo, convencionaram as partes instituir sobre parte do dito imóvel, servidão de passagem para a mencionada linha, a incidir sobre a fração desse imóvel abaixo descrita e topograficamente caracterizada: **LOCALIZAÇÃO E ACESSO:** Partindo da SE Taquari, em Rio Branco - AC, segue-se pela Est. Dias Martins até o trevo com a BR-364 seguindo pela BR-364, sentido Sena Madureira, até o KM 6,2, onde cruza com o eixo da LT progressiva 23.358,07, segue-se à esquerda pela faixa de servidão aproximadamente 2.970,00m, onde se localiza início deste memorial descritivo.

**LIMITES E CONFRONTAÇÕES:** Partindo do ponto 01; progressiva 28.082,06m, definido pela coordenada plana UTM X =619.627,26 e Y = 8.905.519,77; deste segue confrontando com terras pertencentes a **FABIANO DA SILVA DE LIMA**, com azimute de 171°33'39" e distância de 15,11 m, até o ponto 02; deste segue confrontando com terras pertencentes a **SIBERMAM MADEIRA DE HOLANDA**, com azimute de 310°23'20" e distância de 829,06m, até o ponto 03; deste segue confrontando com terras pertencentes a **CARLOS MAURICIO RAMOS DE LIMA**, com azimute de 76°48'33" e distância de 12,43m, até o ponto 04; progressiva 28.892,32m, deste segue confrontando com terras pertencentes a **CARLOS MAURICIO RAMOS DE LIMA**, com azimute de 85°53'56" e distância de 14,27m, até o ponto 05; deste segue confrontando com terras pertencentes a **SIBERMAN MADEIRA DE HOLANDA**, com azimute de 130°23'20" e distância de 792,19m, até o ponto 06; deste segue confrontando com terras pertencentes a **FABIANO**

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

ri digital

DA SILVA DE LIMA, com azimute de 182°07'03" e distância de 12,80m, até o ponto 01; encerrando aí a descrição da área no ponto inicial com o perímetro de 1.675,86 m, nesta propriedade. O perímetro descrito acima perfaz uma área de 1,6209 há (hum hectare, sessenta e dois ares e nove centiares); **CLÁUSULA TERCEIRA** - que, pela referida faixa de terreno, terá a **OUTORGADA** os direitos de acesso e passagem para a instalação, colocação, construção, manutenção, conservação, ampliação e inspeção de suas linhas de transmissão e/ou telefônicas auxiliares ou telegráficas, bem como para implantação de torres, postes, cabos, eletrodutos e garantia de livre trânsito de veículos e seus prepostos e/ou empreiteiros, além de tudo o mais quanto necessário seja ao desempenho de seu mister, ficando-lhe ainda facultado, para tanto, remover, podar ou erradicar qualquer obstáculo que, dentro ou próximo da faixa de servidão acima indicada e caracterizada, possa interromper, dificultar ou ameaçar a livre transmissão de energia ou criar embaraços à execução dos serviços, erigir qualquer espécie de combustão e/ou árvore de alto porte, ficando proibido a plantação da cana-de-açúcar; **CLÁUSULA QUARTA** - que a indenização acordada para o estabelecimento da presente servidão sobre a faixa da citada Linha de Transmissão é de R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS), paga ao **OUTORGANTE**, através do cheque nº 004368-0, emitido aos 02/10/2007, sacado contra o BANCO DO BRASIL S.A., incluindo, nesse montante, a compensação indenizatória pelas benfeitoras atingidas no valor de R\$ 19.550,00 (DEZENOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) e pela faixa de servidão citada na CLÁUSULA SEGUNDA, no valor de R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), dando este, por isso, à **OUTORGADA**, plena, rasa, geral, definitiva e irrevogável quitação de tal importância recebida, para nada mais reclamar ou pretender judicial ou extrajudicialmente com relação à presente operação ou mesmo quanto aos termos da Escritura, que considera boa, firme, de paz e valiosa, tanto por si como por seus herdeiros e/ou sucessores, colocando a **OUTORGADA** a par e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras, inclusive quanto a eventuais vícios redibitórios ou de evicção. Demais condições: As constantes da referida Escritura, com cópia arquivada nesta Serventia. Protocolo nº 42.011, às fls. 134 do Livro nº 1-E, desta Serventia. RIO BRANCO, 17 DE MARÇO DE 2008.

**REGISTRADOR:**

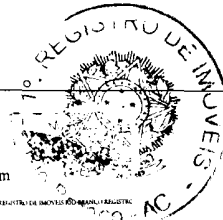
*Hermes Diógenes Vilho*  
Registador

PARA SIMPLES COPIA NÃO VALE COMO ORIGINAL



REGISTRO DE IMÓVEIS  
DE RIO BRANCO - AC

Thays de Souza e Souza  
Oficial Registradora Interina  
E-mail: critriobranco@gmail.com



**Face a padronização do tamanho das fichas, os registros e averbações da presente matrícula seguem na FICHA 03.**

Raphael de Moura Souza

Oficial Substituto Conforme Port. 001/2013

Registro de Imóveis da Comarca  
de RIO BRANCO-AC

**Nr. da Matrícula**  
**6.618**

**03F**

**LIVRO 02 - REGISTRO GERAL**  
**Registro de Imóveis de Rio Branco - AC**

Thays de Souza e Souza  
Oficiala Registradora Interina

**AV-07/6.618** - Em 14 de junho de 2013. **INDISPONIBILIDADE**. Procede-se a presente averbação, conforme Ofício/GABJU nº 230 - 3ª Vara, expedido em 24/05/2013, por determinação do M.M. Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Acre, Dr.º Jair Araújo Facundes, nos Autos de Ação de Execução Fiscal sob n.ºs 1998.30.00.000930-9, 1998.30.00.000933-7, e 1998.30.00.000933-1, para fazer constar a indisponibilidade do imóvel da presente matrícula. PROT. nº 63.956. Rio Branco-AC, 14 de junho de 2013. Oficiala Registradora Interina Raphael de Moura Souza (Thays de Souza e Souza). Emols: ISENTO. Selo Digital (AA037534-07) Código de Segurança (8237-415F-7DFB-EC67).\*\*\*

**AV-08/6.618** - Em 25 de junho de 2018. **INDISPONIBILIDADE**. Procede-se esta averbação, conforme OFÍCIO/GABJU nº 167 - 2ª Vara, emitido na Cidade Rio Branco-AC, em 30/05/2018, pela Justiça Federal de 1ª Instância da Seção Judiciária do Estado do Acre, nos Autos da Execução Fiscal sob nº 12364-40.2012.4.01.3000, tendo como Requerente: UNIÃO/FAZENDA NACIONAL e como Requerendo: AGRO PEIXE DA AMAZÔNIA LTDA E OUTROS, para constar a indisponibilidade deste imóvel, por determinação do MM. Juiz Federal, Dr. Herley da Luz Brasil. Protocolado em 08/06/2018, sob nº 97.265. Rio Branco-AC, 25 de junho de 2018. Oficiala Registradora Titular Mina (Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira). Emols (85%): Isento. FUNFIS (10%): Isento. FECOM (5%): Isento. Total: Isento. Selo de Fiscalização Digital (AF995152-028) Código de Segurança (67E7-BC8B-7E66-A9D4).\*\*\*

**Av-9/6.618** - Em 11 de junho de 2019. **CANCELAMENTO**: Procede-se esta averbação para constar o cancelamento da Penhora constante no R-04 desta matrícula, no valor de R\$ 1.027.133,50 (um milhão e vinte e sete mil cento e trinta e três reais e cinquenta centavos), conforme Ofício nº GABJU nº 142, de 24/05/2019, expedido em Rio Branco-AC pela 1ª Vara/Seção Judiciária-Justiça Federal Comarca de Rio Branco-AC, por determinação da MMª. Juíza de Direito, Drªs. Francielle Martins Gomes de Medeiros. Protocolado em 27/05/2019, sob nº 102.889. Rio Branco-AC, 11 de junho de 2019. Oficiala Registradora Titular Mina (Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira). Emols (85%): Isento. FUNFIS (10%): Isento. FECOM (5%): Isento. Total: Isento. Selo de Fiscalização Digital (201304.A600000853) Código de Segurança (A64EE).\*\*\*

**R-10/6.618** - Em 15 de setembro de 2021. **PENHORA**: Procede-se este registro, conforme determinado no Ofício nº 338/2021, expedido em Rio Branco-AC, extraído dos autos 0012364-40.2012.4.01.3000, oriundos da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária da Comarca de Rio Branco-AC, por determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Herley da Luz Brasil, na qual figuram como Exequente: UNIÃO FEDERAL( FAZENDA NACIONAL), e como Executado: ESPÓLIO DE SIBERMAN MADEIRA DE HOLANDA E OUTROS para noticiar a penhora deste imóvel. Protocolado em 15/09/2021, sob nº 113.537. Rio Branco-AC, 15 de setembro de 2021. Oficiala Registradora Titular Danielle Ferraz de Souza (Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira). Emols (85%): Isento. FUNFIS (10%): Isento. FECOM (5%): Isento. Total: Isento. Selo de Fiscalização Digital (201304.A6000199AB) Código de Segurança (DBF05).\*\*\*

**AV-11/6.618** - Em 08 de fevereiro de 2023. **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE**. Procede-se à presente averbação, conforme OFÍCIO nº GABJU - 013/2023 3ª Vara,

emitido na Cidade Rio Branco-AC, em 31/01/2023, pela Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre, nos Autos de Ação de Execução Fiscal sob nº 0000932-15.1998.4.01.3000 (numeração antiga 1998.30.00.000930-9, tendo como Requerente UNIÃO FEDERAL/FAZENDA NACIONAL e como Cancelado SIBERMAN MADEIRA DE HOLANDA, já qualificado, para fazer constar o **CANCELAMENTO** da restrição de **indisponibilidade** do imóvel da presente matrícula no âmbito do processo nº 0000932-15.1998.4.01.3000 (numeração antiga **1998.30.00.000930-9**, por determinação do, MM. Juíz Federal, Dr. Jair Araújo Facundes. Permanecendo ainda a indisponibilidade do imóvel, referente aos autos números 1998.30.00.000933-7 e 1998.30.00.000933-1, nos termos do **AV-07**. Protocolado em 01/02/2023, sob nº 122.935. Rio Branco-AC, 08 de fevereiro de 2023. Oficiala Registradora Titular (Fabiana Faro de Souza Campos Teixeira). Emols (85%): Isento. FUNFIS (10%): Isento. RECOM (5%): Isento. Total: Isento. Selo de Fiscalização Digital (201304 A600925D88) Código de Segurança (1B962).\*\*\*.

**PARA SIMPLES CONSULTA  
NÃO VALE COMO CERTIDÃO**

Documento gerado oficialmente pelo  
Registro de Imóveis via [www.ridigital.org.br](http://www.ridigital.org.br)

Todos os Registros de Imóveis  
do Brasil em um só lugar

